

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
27 JUN 2025 11:53 Hs
Nº Protocolo 12613 27/06/25
Lidia
Rubrica Protocolista



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 28/06/25
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula 58659

LEI Nº 3.710, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO,
PESQUISA E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA
E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (FUNAGRO), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, com duração indeterminada e autonomia administrativa e operacional, destinado a financiar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável, à produção de alimentos, à segurança alimentar e nutricional, ao incentivo à pesquisa agropecuária e à valorização da agricultura familiar no município de Maracanaú.

Art. 2º. O FUNAGRO tem como objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento rural e urbano sustentável com ênfase na agricultura familiar, urbana e periurbana;
- II – apoiar a produção agropecuária, a agroindústria de base familiar, o cooperativismo e o associativismo rural;
- III – incentivar a inovação, pesquisa e extensão rural, em articulação com instituições públicas, privadas e comunitárias;
- IV – promover políticas públicas voltadas à inclusão produtiva de povos e comunidades tradicionais, inclusive indígenas, respeitando sua organização social, usos e costumes; e,
- V – apoiar a execução de programas municipais, estaduais e federais no âmbito do desenvolvimento rural, produção de alimentos, abastecimento, segurança alimentar, inspeção sanitária e agricultura urbana.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 3º. Constituem receitas do FUNAGRO:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

- II – créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao Fundo;
- III – repasses da União, do Estado do Ceará e de organismos internacionais;
- IV – transferências provenientes de convênios, contratos, termos de fomento, parcerias público-privadas, acordos e consórcios;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI – receitas decorrentes de taxas, tarifas e preços públicos oriundos da prestação de serviços da SEAGRI ou de programas sob sua gestão, incluindo as taxas cobradas pelos serviços do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – produto da venda de bens móveis inservíveis afetos à SEAGRI;
- IX – multas e penalidades administrativas vinculadas ao setor agropecuário, quando legalmente autorizadas, incluindo as multas aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; e,
- X – qualquer outra receita que lhe seja legalmente destinada.

§1º As receitas do FUNAGRO serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO".

§2º O saldo positivo apurado no fim de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 4º. O FUNAGRO será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, sob a orientação, controle social e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos do FUNAGRO poderão ser utilizados para:

- I – financiamento total ou parcial de projetos de apoio à agricultura familiar, rural, urbana e periurbana;
- II – custeio e investimento em agroindústrias de base familiar, feiras, mercados públicos e centrais de distribuição agroalimentar;
- III – apoio à prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER);



- IV – fortalecimento da capacidade produtiva de cooperativas, associações e grupos informais de agricultores familiares;
- V – aquisição de insumos, sementes, fertilizantes, mudas, materiais, equipamentos e veículos para uso coletivo na produção agropecuária;
- VI – promoção de cursos, oficinas, eventos e ações de capacitação voltadas à produção agroecológica, segurança alimentar e gestão social da agricultura;
- VII – ações de certificação, rastreabilidade, inspeção, selos de qualidade e regularização sanitária da produção agropecuária local;
- VIII – implantação, manutenção ou reforma de estruturas físicas utilizadas por projetos financiados pelo Fundo;
- IX – elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, planos e pesquisas vinculadas ao setor agropecuário;
- X – ações de educação ambiental, sanitária, nutricional e alimentar relacionadas à agricultura e produção de alimentos;
- XI – aquisição de máquinas, implementos, instalações, e demais aparatos tecnológicos para uso coletivo na produção agropecuária; e,
- XII – apoio a projetos de fomento produtivo específicos voltados a povos e comunidades tradicionais, respeitadas as peculiaridades culturais e étnicas.
- Parágrafo único.** Os recursos do FUNAGRO não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal efetivo ou comissionado, exceto nos casos de contratação por tempo determinado para execução de projetos específicos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. A movimentação financeira e a prestação de contas do FUNAGRO observarão as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, integrando os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

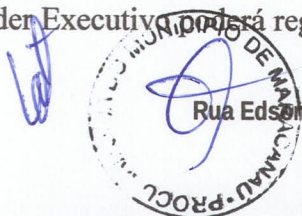
Art. 7º. O Poder Executivo garantirá ampla publicidade aos atos de gestão do Fundo, especialmente quanto à origem, aplicação e resultados dos recursos, por meio do Portal da Transparência e da publicação de relatórios periódicos.

Art. 8º. A fiscalização do FUNAGRO será exercida pelo CMDRS, pelo Controle Interno do Município e pelos órgãos externos de controle, especialmente o Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.



Art. 10. Fica acrescida a alínea “t” ao art. 13 da Lei Municipal nº 3.665, de 12 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...):

t) Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO.” NR

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio da abertura de créditos adicionais, visando à inclusão do Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO na estrutura orçamentária do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 057/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**